



RECOMENDAÇÃO N.º 16/2019

Destinatário: Responsável pelo Bloco do Batata, José Luiz Chagas.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, por meio da 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JAGUARÃO, pelo Promotor de Justiça signatário, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 129, inciso II, da Constituição Federal, e artigo 201, incisos VII, VIII, e § 5.º, alínea "c", do Estatuto da Criança e do Adolescente,

Considerando que os artigos 3.º, 4.º e 70 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei n.º 8.069/90), assim como o artigo 227 da Constituição Federal, estabelecem como dever de todos, família, sociedade e Estado, prevenir a ocorrência de ameaça ou violação aos direitos da criança e do adolescente;

Considerando que, para os efeitos legais, criança é pessoa de até 12 anos de idade incompletos, e adolescente aquela entre 12 e 18 anos de idade, de acordo com o artigo 2.º do Estatuto da Criança e do Adolescente;

Considerando que o artigo 81, inciso II, do Estatuto da Criança e do Adolescente, estabelece a proibição de venda de bebidas alcoólicas à criança e ao adolescente;

Considerando que aquele que descumprir a proibição acima referida incorrerá nas penas do CRIME previsto no artigo 243 do Estatuto da Criança e do Adolescente, com a seguinte redação:

Art. 243. Vender, fornecer, servir, ministrar ou entregar, ainda que gratuitamente, de qualquer forma, a criança ou a adolescente, **bebida alcoólica ou, sem justa causa, outros produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica:**

Pena - detenção de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, e multa, se o fato não constitui crime mais grave;



Ministério Público do Rio Grande do Sul
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JAGUARÃO

Considerando o período de carnaval, havendo necessidade de se evitar e reprimir, nessas ocasiões, a eventual venda/fornecimento de bebidas alcoólicas às crianças e aos adolescentes, bem como de evitar sua exposição à eventual situação de vulnerabilidade;

RECOMENDA à Vossa Senhoria, na condição de representante do Bloco do Batata, que:

I - se abstenha de comercializar ou alcançar bebida alcoólica ou outros produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que gratuitamente, de qualquer forma, a toda e qualquer criança/adolescente menor de 18 anos, uma vez constituindo tal prática, em tese, o crime descrito no art. 243 do Estatuto da Criança e do Adolescente;

II- se abstenha de efetuar a entrega de bebidas, alcólicas ou não, em garrafas ou copos de vidro;

III – se encarregue de informar ao Conselho Tutelar toda e qualquer hipótese de criança/adolescente em situação de vulnerabilidade; e

IV– disponha, em caso de utilização de trio elétrico, de atestado de vistoria emitido pelo Corpo de Bombeiros, sob pena de serem vedados o acesso e a participação de menores.

Jaguarão, 12 de fevereiro de 2019.

**Fernando Gonzalez Tavares,
Promotor de Justiça.**